

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. CONF. *066* /DSI/SI/MEC/69

Em, 21 jan. 1969.

Do Diretor da Divisão de Segurança e Informações
Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura
Assunto: Informação (presta)
ANEXO: Proc. 4480-A de 11-12-68 -FENAME



Excelentíssimo Senhor Ministro

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que, nada consta nesta DSI sobre os seguintes relacionados:

- ELIZABETH ROLIM RODRIGUES
- IRINEO AMBROSIO DE MEDEIROS
- LUIZ ANTONIO SILVA ARAUJO
- ERNESTO CARRAZONI SABOYA DE ALBUQUERQUE
- IVANE SILVA SALES
- MARIA CRISTINA ATEM DE LUCENA
- MARIA DE FÁTIMA EMERITO
- NORMA DE MAGALHÃES CARVALHO
- SONIA HELENA DE SOUZA CAPUTI
- MANOELITO DAS GRAÇAS MODESTO DA SILVA
- JOÃO DA SILVA VIEIRA
- MARIA LUCIA DE LIMA NETTO
- VERA REGINA WARCHAVSKI
- MARIA SAIDE RODRIGUES BIANCHINI
- NEWTON SOBRAL MARROCOS
- TEREZINHA DE FREITAS CAIAFA
- ADA MARIA MARINHO SANTIAGO
- SANDRA MARIA NOGUEIRA
- ANA LUCIA LODI
- IMARA FRASSETO
- UBIRAJARA COSTA COELHO
- MARIA DE FÁTIMA DUQUE DE ALMEIDA
- MARIA DIONE QUEIROZ NOGUEIRA
- PAULO DE JESUS GOMES DA SILVA
- FELIPE LUIZ MELO
- LEVI HEITOR ROPON PEREIRA LEITE
- JORGE MARQUES DA SILVA FILHO
- JOAO FRANCISCO DE CARVALHO

A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSÍVEL E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

CONFIDENCIAL

continua

CONFIDENCIAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


continuação *066* DSI/SI/MEC/69

- SERGIO NUNES ANTÃO
- ADEMILTON CABRAL DA SILVA
- IVALDIR PAIVA
- LIGIA CELESTE PEREIRA BRANDAO
- SILVIA DE VASCONCELLOS
- JOSÉ LUIZ DA SILVA
- RUY CASSEMIRO DE SOUZA
- LEVI GONÇALVES


Quanto a CLAUDIONOR NOVENA, não é conveniente o seu aproveitamento.

Aproveito o ensêjo para renovar os protestos de ele vada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WALDEMAR RAUL TUROLA
Diretor da DSI/MEC



A REVOLUÇÃO DE 64 É IRREVERSIVEL E CONSOLIDARÁ A DEMOCRACIA NO BRASIL

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DO SIGILO DESTA DOCUMENTO. (Art. 62-Dec. 60 417/67, Salvaguarda de Assuntos Sigilosos.)

O presente documento não pode constituir peça de processo (Dec. 60417/67).

CONFIDENCIAL